

**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO**

**Eleição do Delegado de Turma**

**Artigo 77º - Delegados de Turma**

1. **O delegado de turma tem as seguintes atribuições:**

a) Representar a turma na Assembleia de Turma e na Assembleia de Alunos;

b) Ter assento em reuniões do Conselho de Turma desde que do 3.º Ciclo do Ensino Básico ou do Ensino Secundário e não sejam de avaliação sumativa;

c) Servir de elemento de coesão, conhecendo tanto quanto possível em cada momento a opinião geral da turma que representa sobre os assuntos de interesse para a vida escolar dos alunos;

d) Manter a ligação entre a turma e o respetivo Diretor de Turma;

e) Contribuir, em colaboração com os colegas e professores, para a solução de problemas disciplinares ocorridos na turma;

f) Solicitar reuniões da Assembleia de Turma.

1. **O delegado de turma deve:**

 a) Ter consciência dos seus direitos e deveres;

 b) Estar a par dos problemas escolares que afetam a turma ou qualquer dos seus elementos;

c) Manter-se informado a respeito dos problemas que afetam a escola, deles informando os colegas da turma.

1. **O subdelegado de turma colabora com o delegado e substitui-o na sua ausência.**
2. **O delegado e o subdelegado de turma são eleitos de entre os alunos da respetiva turma que manifestem vontade em candidatar-se ao cargo.**

a) Caso não surjam candidatos a eleição decorrerá, cabendo aos alunos mais votados a assunção dos referidos cargos;

b) Em caso de manifesta indisponibilidade dos alunos referidos no número anterior poderá o Diretor de Turma nomear, provisoriamente, os alunos delegado e subdelegado de turma após o que deverá promover, uma sensibilização pedagógica com a finalidade de levar os alunos a entender a importância de assumir papéis relevantes para a vida em sociedade e, logo que estejam reunidas as condições, promover nova eleição;

c) A eleição do delegado e do subdelegado de turma é presidida pelo respetivo Diretor de Turma ou, em sua ausência, por outro professor da turma previamente designado pelo Diretor;

d) A eleição decorrerá numa aula da disciplina lecionada pelo respetivo Diretor de Turma em conformidade com o seguinte:

**I. A eleição do delegado e do subdelegado de turma é realizada por intermédio de voto secreto e presencial desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos alunos da turma;**

**II. O aluno mais votado é eleito delegado desde que com a maioria absoluta dos votos expressos;**

**III. O segundo aluno mais votado é eleito subdelegado;**

**IV. Em caso de inexistência da condição estipulada na alínea b) haverá lugar a uma segunda volta entre os alunos mais votados. Deverá ocorrer, igualmente, uma segunda volta em caso de igualdade entre alunos mais votados.**

1. **Sempre que, no desempenho das suas atribuições, o delegado ou o subdelegado de turma não se revelem competentes para exercer os respetivos cargos pode o Diretor de Turma destituí-los e promover novo ato eleitoral.**